

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 1.162/2017.**  
**De 05 de julho de 2017.**

**Súmula:** Dispõe sobre o prazo máximo para atendimento aos usuários de serviços bancários nas agências de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os bancos com agências situadas no Município de Fazenda Rio Grande deverão efetuar atendimento no prazo máximo de até vinte minutos em dias normais e trinta minutos em vésperas e no dia imediatamente posterior a feriados prolongados.

**Art. 2º** Fica de responsabilidade dos bancos disponibilizar um quadro de pessoal suficiente para atender a demanda de seus usuários dentro do prazo máximo de atendimento estabelecido no artigo superior.

**Art. 3º** As agências bancárias ficam obrigadas a fornecer senha numérica identificando a data e horário de entrada para todos os usuários, a qual deverá ser anotada no momento de seu respectivo atendimento e posteriormente devolvida ao usuário.

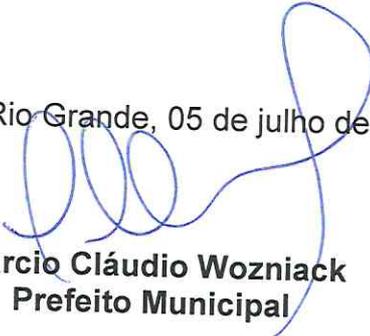
**Parágrafo único.** Fica resguardado o direito de atendimento prioritário para os casos previstos em lei.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei ensejará a possibilidade de reclamação por qualquer de seus usuários junto ao Banco Central sem prejuízo de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis.

**Art. 5º** As agências bancárias situadas no Município de Fazenda Rio Grande deverão dar publicidade aos seus usuários dos direitos previstos nesta lei através de cartaz informativo em local visível a todos.

**Art. 6º (vetado).**

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº. 1051 Pg. 01  
Data: de 03 a 09  
Julho de 2017